



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 09/10/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CE Nº 01/2024

Regulamenta a disponibilização de listagens da advocacia para as chapas devidamente registradas.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, § 5º, do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB;

Considerando a previsão no art. 22 do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, para disponibilização de listagem da advocacia às chapas regularmente registradas;

RESOLVE:

Art. 1º A chapa regularmente registrada poderá solicitar, mediante requerimento escrito formulado por seu representante legal (candidato(a) à presidência da OAB/SC ou da Subseção), a listagem atualizada, contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção.

§ 1º O pedido deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e formulado no protocolo eletrônico no site da OAB/SC, no seguinte link da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>.

§ 2º O requerimento deve estar instruído com o comprovante do pagamento da taxa no valor fixado pela Resolução CP nº 09/2024, disponível no Portal das Eleições, no seguinte link: <https://www.oabsc.com/eleicoes-legislacao>.

Art. 2º A atualização das informações cadastrais é de responsabilidade do(a) advogado(a), nos termos do art. 137 – D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Parágrafo único. As chapas estão cientes de que a OAB/SC não possui responsabilidade pela correção ou inexistência de informações cadastrais fornecidas pela advocacia à Instituição.

Art. 3º A propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da advocacia, deve manter conteúdo ético, de acordo com a Lei n. 8.906/94, a legislação complementar e as demais normas aplicáveis, e tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses dos(as) advogados(as), nos termos do parágrafo único do art. 15 e demais dispositivos do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

§ 1º. A chapa, por intermédio de seu representante legal é responsável pelo material enviado à advocacia, inclusive por eventuais danos causados a pessoa física ou jurídica.

§ 2º O envio de mensagens eletrônicas é limitado um e-mail por semana (art. 17, I, do Provimento n. 222/2023).

Art. 4º Em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, citando-se, dentre outros, finalidade, adequação e necessidade, devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Para as chapas regularmente registradas e que estejam concorrendo aos cargos destinados ao Conselho Seccional, Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, será disponibilizada a listagem dos advogados inscritos na Seccional Catarinense;

II - Para as chapas regularmente registradas e que estejam concorrendo aos cargos destinados às Subseções, será disponibilizada a listagem dos advogados inscritos na respectiva Subseção.

Art. 3º A Comissão Eleitoral irá disponibilizar a listagem às chapas devidamente registradas no prazo de até 72 (setenta e duas horas), adotando as seguintes medidas de segurança:

I – acesso pelo Representante da chapa ao sistema BR Conselhos, em procedimento administrativo instaurado para essa finalidade, para download da relação de advogados, que ficará disponível pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a notificação da liberação;

II – disponibilização da lista de advogados em formato excel, acessível mediante login e senha, os quais serão fornecidos ao representante da chapa Requerente;

III – aceite de termo de responsabilidade e de confidencialidade, que integra o Anexo I da presente Resolução, a ser assinado pelo(a) candidato(a) a Presidente da chapa requisitante ou seu representante legal regularmente constituído(a).

Art. 5º Em cumprimento ao princípio da transparência, a presente Resolução deve ser divulgada à advocacia catarinense, titulares dos dados pessoais objeto de tratamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 08 de outubro de 2024.

MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI

Presidente

ANEXO I

Termo de Responsabilidade e Tratamento de Dados Pessoais

Declaração de Compromisso

Pelo presente termo, a chapa [*QUALIFICAÇÃO DA CHAPA*], devidamente registrada para participar das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Santa Catarina, compromete-se a respeitar o Provimento 222 de 2023 do Conselho Federal, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e as demais normativas aplicáveis, assumindo as seguintes responsabilidades:

Considerando a OAB/SC como controladora dos dados, o presente Termo de Responsabilidade e Tratamento de Dados Pessoais estabelece diretrizes às chapas eleitorais para garantir o cumprimento das orientações da LGPD e do Provimento 222/2023:

1. Finalidade Específica e Limitação de Uso

1.1. Os dados pessoais fornecidos pela OAB/SC (nomes, endereços, telefones, e-mails dos advogados) só podem ser utilizados pelas chapas devidamente registradas para fins eleitorais, especificamente para a divulgação de suas propostas de campanha e atividades relacionadas às eleições da OAB/SC. Qualquer uso fora dessa finalidade é proibido.

2. Confidencialidade e Segurança dos Dados

2.1. Os dados pessoais recebidos pelas chapas registradas devem ser mantidos em sigilo e apenas as pessoas autorizadas e diretamente envolvidas no processo eleitoral terão acesso aos dados;

2.2. As chapas devem adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração ou destruição, conforme previsto no artigo 47 da LGPD;

2.3. As chapas devem estabelecer regras internas de boas práticas, que levem em conta o tratamento de dados pessoais, adotando medidas técnicas de segurança, proporcionais e adequadas, sobre todo o processo de tratamento de dados;

2.4. As chapas devem dispor de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados, compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação;

2.5. Quando solicitado as chapas devem fornecer todas as informações requeridas pela OAB/SC para comprovar a conformidade do tratamento de dados.

3. Compartilhamento com Terceiros

3.1. Os dados pessoais disponibilizados às chapas não poderão ser repassados a terceiros sem a devida fundamentação em uma das bases legais previstas no art. 7º da LGPD.

3.2. Em caso de compartilhamento de dados, este deve ser restrito exclusivamente às finalidades eleitorais e limitado aos responsáveis pelo tratamento dentro do escopo da campanha.

4. Notificação de Incidentes de Segurança

4.1. O representante legal da Chapa deverá notificar a OAB/SC por escrito e de forma detalhada, caso tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente.

5. Garantia de Direitos dos Titulares dos Dados

5.1. As chapas devem respeitar os direitos dos titulares dos dados. Eventual solicitação de informações sobre o uso dos seus dados, correção de dados incorretos ou a exclusão dos dados, a chapa deverá encaminhar ao email dpo@oab-sc.org.br.

6. Prazo de Retenção e Eliminação dos Dados

6.1. Os dados pessoais devem ser eliminados ou anonimizados ao final do processo eleitoral, ou seja, após a proclamação dos eleitos, conforme as instruções da LGPD e o Provimento n. 222/2023.

7. Responsabilidade e Sanções

7.1. As chapas, por seu representante legal, serão responsabilizadas por qualquer uso inadequado ou desvio de finalidade no tratamento dos dados pessoais;

7.2. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela OAB/SC em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pela chapa Requerente, em especial quando não tiver seguido as instruções da OAB/SC, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a OAB/SC ser indenizada e ressarcida pelo representante legal da chapa Requerente, na medida da participação da respectiva chapa no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

8. Início e Conduta da Propaganda

8.1. A utilização dos dados pessoais oferecidos na listagem tem como principal objetivo o alcance da propaganda aos eleitores;

8.2. A listagem contendo os dados da advocacia, para fins de propaganda eleitoral pode ser realizada somente após o protocolo do requerimento de registro da chapa;

8.3. As chapas devem manter o conteúdo da propaganda dentro dos padrões éticos, em conformidade com o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) e as demais normas da OAB. A propaganda deve ser voltada para apresentar e debater propostas relacionadas aos interesses dos advogados e da Instituição (art. 15, parágrafo único, do Provimento n. 222/2023).

8.4. As cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), são limitadas a uma por semana (art. 17, I) e as mensagens instantâneas, como aplicativos de mensagem, blogs, redes sociais e websites, não podem ser impulsionadas

ou patrocinadas (art. 17, II).

Essas diretrizes ajudam a garantir que o tratamento de dados pelas chapas seja seguro, transparente e em conformidade com as normas de proteção de dados.

Estou ciente, por fim, que o não cumprimento deste Termo poderá acarretar, além das penalidades civis e criminais previstas em lei, a aplicação de sanções administrativas.

Local, data.

Nome e assinatura

do representante da chapa